

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Administrativo...	3	Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Oficial administrativo.	-	Oficial administrativo principal....	1	(1)
					Primeiro-oficial.....	5	
					Segundo-oficial.....	6	
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	-	Escriturário-dactilógrafo.....	7	(1)
					Auxiliar técnico administrativo....	1	(1)
Auxiliar.....	2	Acompanhamento e fiscalização de obras.	Fiscal de obras	-	Fiscal de obras.....	1	(1)
	1	Serviços gerais.....	Auxiliar administrativo.	-	Encarregado..... Auxiliar administrativo.....	3	(1)

(a) Dotação global. Lugares a prover: dois técnicos superiores principais; um técnico superior de 2.ª classe; um técnico principal.

(1) Remunerados nos termos previstos no anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 94/93

de 25 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Luanda seja aumentado das seguintes unidades:

Um secretário de 3.ª classe;
Cinco guardas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 14 de Dezembro de 1992.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 95/93

de 25 de Janeiro

Tendo em conta a fundamentação da proposta elaborada pelo órgão científico-pedagógico do Instituto Superior de Educação e Ciências, estabelecimento de ensino superior particular reconhecido pela Portaria n.º 794/91, de 9 de Agosto;

Instruído e analisado o respectivo processo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, que sejam alterados, nos termos do anexo à presente portaria, os planos de estudos dos cursos de Educadores de Infância e de Professores do Ensino Básico (1.º ciclo), reconhecidos pela Portaria n.º 794/91, de 9 de Agosto.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Dezembro de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Instituto Superior de Educação e Ciências

Curso de Educadores de Infância

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
1.º ano		
História das Ideias.....	Anual	3
Pedagogia (C. da Educação).....	Anual	3
Psicologia Educacional.....	Anual	3
Matemática.....	Anual	4
Língua Portuguesa I.....	Anual	4
Doutrina Católica.....	Anual	2
Prática Pedagógica.....	Anual	4
Crescimento e Desenvolvimento da Criança dos 0 aos 7 Anos.....	Semest. 1	2
Higiene e Puericultura.....	Semest. 2	2
Psicologia Evolutiva da Criança dos 0 aos 7 Anos.....	Semest. 1	2
Psicomotricidade.....	Semest. 2	2

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
2.º ano		
Literatura Infantil e Juvenil	Anual	3
Didáctica da Educação Pré-Escolar	Anual	3
Educação Musical e Metodologia do Ensino da Música	Anual	3
Técnicas de Expressão e Comunicação ...	Anual	2
Aprendizagem da Leitura e da Escrita ...	Anual	3
Prática Pedagógica	Anual	6
Língua Portuguesa II	Anual	3
Organização Escolar	Semest. 1	3
Metodologia do Ensino da Matemática na Educação Pré-Escolar	Semest. 2	3
3.º ano		
Metodologia da Investigação em Educação	Anual	3
Prática Pedagógica	Anual	10
Opção	Anual	4
Psicologia do Desenvolvimento	Semest. 1	3
Ética e Política da Educação	Semest. 1	2
Técnicas de Trabalho Intelectual	Semest. 1	2
Orientação e Acompanhamento Pessoal dos Alunos	Semest. 1	3
Sociologia da Educação	Semest. 2	3
Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	Semest. 2	3
Metodologia do Ensino da Matemática ...	Semest. 2	3
Metodologia do Ensino do Meio Físico e Social	Semest. 2	3

Curso de Professores do Ensino Básico (1.º ciclo)

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
1.º ano		
Pedagogia (C. da Educação)	Anual	3
Psicologia Educacional	Anual	3
Língua Portuguesa I	Anual	4
Matemática	Anual	4
Doutrina Católica	Anual	2
Ciências da Natureza	Anual	3
História das Ideias	Anual	3
Inglês I	Anual	3
Prática Pedagógica	Anual	2
2.º ano		
Inglês II	Anual	3
Literatura Infantil e Juvenil	Anual	2
Aprendizagem da Leitura e da Escrita ...	Anual	3
Técnicas de Expressão e Comunicação ...	Anual	2
Língua Portuguesa	Anual	3
História	Anual	3
Prática Pedagógica	Anual	4
Opção	Anual	4
Desenvolvimento Curricular	Semest. 1	2
Probabilidades e Estatística	Semest. 2	2
3.º ano		
Metodologia da Investigação na Educação	Anual	3
Prática Pedagógica	Anual	12
Orientação e Acompanhamento Pessoal dos Alunos	Semest. 1	3
Metodologia da Educação Ética e Religiosa	Semest. 1	2
Sistema de Estudo do Meio Envolveinte ..	Semest. 1	2
Planos de Estudos de Educação Pré-Escolar na Europa	Semest. 1	2

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
Metodologia da Educação Física	Semest. 1	3
Sociologia da Educação	Semest. 2	3
Linguagem e Comunicação na Educação Pré-Escolar	Semest. 2	3
Metodologia da Expressão Plástica	Semest. 2	2
Diagnóstico e Acção Educativa dos Comportamentos Atípicos	Semest. 2	2
Orientação Familiar	Semest. 2	2

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 96/93

de 25 de Janeiro

O artigo 48.º do Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos, aprovado pela Portaria n.º 140/92, de 4 de Março, estabelece a composição do conselho consultivo, órgão através do qual os beneficiários daquele Fundo Especial participam na sua gestão.

Na alínea b) do n.º 1 do referido artigo prevê-se a participação de um elemento a designar por cada um dos sindicatos representativos dos beneficiários activos do Fundo, sem, no entanto, se explicitar qualquer índice para avaliação da efectiva representatividade das diversas estruturas sindicais eventualmente envolvidas.

Por outro lado, a posterior constituição de uma associação que engloba também beneficiários do mesmo Fundo Especial, embora numa perspectiva de representação não estritamente sindical, suscitando a questão da sua participação no conselho consultivo, acentuou a conveniência de proceder à reformulação do citado artigo 48.º do Regulamento.

Sobre essa reformulação foram ouvidos o conselho consultivo em exercício de funções e a Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos, na qualidade de entidade gestora do Fundo Especial, o que permitiu concluir haver, em geral, vantagem em se proceder ao reajustamento da composição do conselho consultivo, tanto mais que o período de prorrogação do mandato dos membros actualmente em funções se encontra esgotado.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo do n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 442/89, de 2 de Dezembro, o seguinte:

1.º Os artigos 48.º e 51.º do Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos, aprovado pela Portaria n.º 140/92, de 4 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 48.º

Composição do conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é composto pelos seguintes elementos efectivos, cada um dos quais terá